Alterada pela PN n.°5-2021/PR

PORTARIA NORMATIVA nº 2-2021/PR

SEI 202100022000349

Dispõe sobre o Programa Especial denominado IPASGO Clínicas – Psiquiatria, Psicologia e Terapias Complementares, para os usuários do Sistema IPASGO Saúde.

O Presidente do Instituto de Assistência dos Servidores do Estado de Goiás, usando de suas atribuições legais, notadamente, a autorização do art. 5º da Lei nº 17.477, de 25 de novembro de 2011, e do art. 50 do Decreto nº 7.595, de 09 de abril de 2012, no que pertine à competência para expedição dos atos normativos que disciplinam o funcionamento e a operacionalização dos serviços assistenciais sob responsabilidade do IPASGO;

Considerando o regime jurídico-administrativo a que se submete o IPASGO, no exercício de sua atribuição legal, e dentre outros, ao princípio da impessoalidade, no cumprimento do seu objetivo primordial em proporcionar assistência à saúde por meio do pronto e eficaz atendimento aos usuários;

Considerando, em especial, as disposições dos art.7º e 22 da Lei nº 17.477/2011 e dos arts. 3º, 6º, 13 ao 16, 19 e 20, todos, do Decreto nº 7.595/2012, bem como a necessidade de investimentos em métodos que sejam capazes de garantir o acesso facilitado às ações de prevenção de doenças e promoção de saúde;

Considerando que a implementação do Programa Especial denominado "Ipasgo Clínicas – Psiquiatria, Psicologia e Terapias Complementares" visa estruturar a boa prática no relacionamento com os usuários, e gerar o atendimento continuado voltado às ações de prevenção em saúde e promoção de bem-estar;

Considerando a necessidade de cumprimento da Norma NBR ISSO 9001:2015, estabelecida pelos Sistema de Gestão da Qualidade – SGQ

RESOLVE:

Art. 1º Criar o Programa Especial denominado "Ipasgo Clínicas – Psiquiatria, Psicologia e Terapias Complementares", cujo objetivo é viabilizar ao usuário o resgate do equilíbrio físico, mental e emocional, para o desenvolvimento de suas potencialidades, bem como a superação de suas limitações a partir da combinação de intervenções médicas e terapêuticas.

Art. 2º A unidade Ipasgo Clínicas funcionará com regras próprias e remuneração específica ao quadro de profissionais credenciados, de acordo com o preenchimento dos requisitos para atendimento em caráter de exclusividade, conforme disposições na presente normativa e demais atos normativos aplicáveis aos serviços disponibilizados.

Art. 3° O Ipasgo poderá implantar a unidade Ipasgo Clínicas em sedes próprias, ou de terceiros, na capital e no interior do Estado, serviços próprios ou terceirizados, por meio de administração direta, convênios, novos credenciamentos ou extensão de credenciamento, nos termos da legislação assistencial.

§1º Os serviços do Ipasgo Clínicas serão realizados em unidades e ou estabelecimentos que atendam aos seguintes requisitos:

I - possuir estrutura física adequada, dentro das normas vigentes e aprovadas em parecer da equipe de auditoria do Instituto nos casos de execução indireta;

II - disponibilização de materiais de acordo com a necessidade dos serviços autorizados nos códigos estabelecidos em Tabelas Próprias do Ipasgo Saúde;

III - quadro de colaboradores administrativos e do corpo clínico necessário ao funcionamento adequado da unidade;

§2º Em caso de implantação da unidade Ipasgo Clínica em sedes próprias, será de responsabilidade do Ipasgo o cumprimento dos requisitos necessários aos serviços do atendimento, ficando autorizado ao Instituto, por meio de instrumento específico, dentro do contrato de credenciamento, repassar no todo ou em parte suas responsabilidades à Pessoa Física ou Jurídica da rede credenciada.

Art. 4º As consultas disponibilizadas serão realizadas por Médicos psiquiatras, psicólogos e enfermeiros, dentre outras especialidades a serem disponibilizadas em caso de necessidade e demanda previamente justificada.

Art. 5° Os serviços do Ipasgo Clínicas serão realizados por meio de Atendimento Médico Ambulatorial, com disponibilização de consultas eletivas, por profissionais credenciados param a modalidade de atendimento em regime de plantão de 06 (seis) horas contínuas, conforme a escala de horários de cada especialidade.

§1º O plano de tratamento do usuário que procurar o Ipasgo Clínicas será definido pelo profissional contratado, após a classificação de risco em nível de complexidade (alta, média e baixa), devendo os protocolos de tratamento serem complementados com o uso de práticas em terapias previstas na Tabela de Procedimentos do Ipasgo.

§2º Todas as técnicas desenvolvidas terão caráter de tratamento, reabilitação, promoção de saúde e bem-estar, e poderão ser desenvolvidas individualmente ou em grupo. Casos de alta complexidade que demandem internação serão redirecionados às instituições credenciadas na rede de prestadores do Ipasgo.

Art. 6º O horário de atendimento no Ipasgo Clínicas será realizado de acordo com a necessidade de cada unidade, e as consultas agendadas pelo sistema de tele-agendamento do Ipasgo, no endereço eletrônico do IPASGO ou via aplicativo IPASGO fácil. O agendamento de retornos será realizado na própria unidade.

Art. 7º Os profissionais escalados para os plantões estão sujeitos ao cumprimento de regras específicas para a remuneração e atendimento em caráter de exclusividade, conforme contrato de credenciamento.

Parágrafo único Os profissionais designados “Diretor Técnico” ou “Diretor Clínico” da unidade IPASGO Clínicas – Psiquiatria, Psicologia e Terapias Complementares deverão executar a função conforme atribuições exigidas por cada conselho profissional e farão jus ao recebimento dos valores mensais estabelecidos no anexo II desta portaria, calculado mediante atribuição do valor de R$ 0,365 (trezentos e sessenta e cinco milésimos de real) para o Coeficiente de Honorário - CH."

Acrescido pela PN n.°05/2021.

Art. 8º Os plantões realizados obedecerão aos critérios de carga horária por especialidade e de remuneração, conforme detalhamento no Anexo Único desta Portaria, calculado mediante atribuição do valor de R$ 0,365 (trezentos e sessenta e cinco milésimos de real) para o Coeficiente de Honorário - CH.

Parágrafo único. Somente serão remunerados os serviços realizados pelos prestadores devidamente habilitados e que atendam todas as condições estabelecidas pelo Ipasgo.

Art.9º Esta Portaria Normativa entra em vigor na data de sua assinatura.

CUMPRA-SE .

HELIO JOSE LOPES

Presidente do IPASGO

Anexo I

Alterado pela PN n.°05/2021.

~~**Anexo Único**~~

Unidade de Atendimento	Especialidade	Quantidades de CH'S	
		Segunda a Sexta - Feira	
		07:00 - 13:00	13:00 - 19:00
Ipasgo Clínicas - Psiquiatria, Psicologia e Terapias Complementares	Psiquiatria	2.191,7 CHs	2.191,7 CHs
	Psicologia Clínica	1.095,89 CHs	1.095,89 CHs
	Enfermeiro	1.369,86 CHs	1.369,86 CHs

ANEXO II

1. Acrescido pela PN n.°05/2021.

RESPONSÁVEL TÉCNICO E CLÍNICO

UNIDADE DE ATENDIMENTO	ESPECIALIDADE	QUANTIDADE CH's
Ipasgo Clínicas - Psiquiatria, Psicologia e Terapias Complementares	Psiquiatria	12.330 CH's
	Psicologia Clínica	12.330 CH's
	Enfermagem	1.369,86 CH's